



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 566/SEAUD.GP, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o [Ato SEAUD.GP n.º 317, de 4 de agosto de 2020](#), que regulamenta a atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e aprova o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria de que tratam as [Resoluções CNJ n.ºs 308 e 309, de 11 de março de 2020](#), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o aprimoramento da [Resolução CNJ n.º 308, de 11 de março de 2020](#), com as disposições introduzidas por meio da Resolução CNJ n.º 486, de 15 de fevereiro de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 7º, § 1º, do [Ato SEAUD.GP n.º 317/2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Seaud deverá encaminhar, até o final do mês de julho de cada ano, o Raint do exercício anterior ao Presidente do TST, que o submeterá ao Órgão Especial, nos termos regimentais”.

Art. 2º Os artigos 10, 11 e 12 do [Ato SEAUD.GP n.º 317/2020](#) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10 O Secretário de Auditoria será nomeado para um mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente desta Corte, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.

§ 1º Durante o curso do mandato, a destituição do Secretário de Auditoria somente ocorrerá por decisão colegiada do Órgão Especial, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 2º É permitida a indicação para um novo mandato de Secretário de Auditoria que já tenha exercido o cargo por até seis anos, desde que cumprido interstício mínimo de um ano a contar do término do último vínculo.

§ 3º O exercício do cargo ou função comissionada em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no caput.

§ 4º Na hipótese de designação de um magistrado como Secretário de Auditoria, é facultada a nomeação de um servidor como Secretário de Auditoria Adjunto, para assessoramento e substituição, nas hipóteses de vacância, afastamento e impedimento.

Art. 11. Ficam aprovados o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Seaud, na forma dos anexos deste Ato.

Art. 12. Revogam-se o [Ato GP nº 297, de 29 de maio de 2014](#), a contar da data da publicação deste Ato, e o [Ato SECOI.GP nº 436, de 9 de setembro de 2016](#), a contar de 30/9/2020”.

Art. 3º Fica incluído o artigo 13 no [Ato SEAUD.GP n.º 317/2020](#), de seguinte teor:

“Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 4º Republique-se o [Ato SEAUD.GP n.º 317, de 4 de agosto de 2020](#), e seus Anexos I e II, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## **MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.